



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)
CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)**

RESOLUÇÃO Nº 1.454/2021

Publicada no DOE de 13.03.2021, p. 17

Aprova as Normas Regulamentares que disciplina eleição direta do cargo de Coordenador de Colegiado de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPGSS) da UNEB.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)** da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta do Processo SEI nº 074.7994.2020.0027666-61, em sessão por webconferência no dia 10.03.2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar **as Normas Regulamentares** que disciplina eleição direta para o cargo de Coordenador de Colegiado de Pós-graduação *Stricto Sensu* (PPGSS) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), conforme anexos desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do CONSU, 12 de março de 2021.

José Bites de Carvalho
Presidente do CONSU

OBS: Os anexos desta Resolução encontram-se disponíveis no site da UNEB.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 1.454/2021

NORMA REGULAMENTAR PARA ELEIÇÃO DIRETA DOS CARGOS DE COORDENADOR DE COLEGIADO DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA UNEB

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. As eleições pela Comunidade Acadêmica da Universidade do Estado da Bahia (UNEB) para o cargo de Coordenador de Colegiado de Programa de Pós-graduação *stricto sensu* (PPGSS) serão realizadas na forma desta Resolução, observadas as disposições contidas nos Regimentos Internos dos PPGSS da UNEB, na Lei Nº 8.352/2002, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público das Universidades do Estado da Bahia e dá outras providências; na Lei Nº 13.466, de 22 de dezembro de 2015, que Dispõe sobre a organização e funcionamento das Universidades Estaduais da Bahia; no Regimento Geral da UNEB; no Estatuto da UNEB; e na Resolução CONSU Nº 1.017/2013, que aprova o Regimento Interno dos departamentos da UNEB.

TÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I Da Comissão Eleitoral

Art. 2º. O processo eleitoral para o cargo de Coordenador de PPGSS será coordenado por uma comissão composta de 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) representantes do corpo docente e 01 (um) do corpo discente regular do PPGSS e 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo, indicados pelos pares.

§ 1º. O processo eleitoral iniciar-se-á com antecedência de sessenta dias de expiração do mandato vigente.

§ 2º. O Calendário de eleição de Coordenador de PPGSS será regulamentado por Resolução do Conselho Universitário.

§ 3º. Após a indicação dos 04 (quatro) membros componentes, o Diretor de Departamento constituirá a Comissão Eleitoral de que trata o *caput* deste artigo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º. Nos casos de PPGSS vinculados a mais de um Departamento, a Comissão deverá contemplar membros dos Departamentos envolvidos, com decisão deliberada em reunião de Colegiado.

Art. 3º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. coordenar e fiscalizar todo processo eleitoral a que se reporta a presente Resolução;
- II. cumprir o cronograma do processo eleitoral, previamente elaborado e aprovado pelo Conselho Departamental;
- III. designar local de inscrição de candidatura, dando publicidade imediata;

- IV. recepcionar as inscrições dos candidatos e verificar a sua conformidade com a legislação em vigor, a presente Resolução e instruções complementares;
- V. homologar as inscrições, após cumprida a verificação aludida no inciso anterior;
- VI. providenciar todo o material e equipamentos necessários à realização da eleição;
- VII. organizar debates, juntamente com os representantes dos candidatos, visando à divulgação das propostas de trabalho, assegurando a igualdade de condição a todos;
- VIII. designar local para funcionamento de cada comitê eleitoral, guardando a distância conveniente, quando for o caso;
- IX. estabelecer a mesa receptora e o seu local de funcionamento;
- X. divulgar a composição do eleitorado, requisito e informações necessárias para o exercício do voto, até 15 (quinze) dias antes da eleição;
- XI. divulgar instruções acerca do processo de eleição direta, de acordo com o estabelecido na presente Resolução;
- XII. solicitar ao Departamento a indicação dos componentes para as mesas receptoras locais, garantindo a representação de mais de um Departamento, quando for o caso;
- XIII. credenciar fiscais, se necessário, indicado por cada chapa ou candidato, para trânsito livre entre a seção e mesa apuradora;
- XIV. coordenar o processo de apuração;
- XV. decidir sobre a impugnação de votos e examinar a procedência dos recursos interpostos;
- XVI. solicitar a impressão de todo material gráfico necessário à eleição, apuração e publicação dos resultados;
- XVII. fiscalizar para que não ocorram, durante a campanha eleitoral, abusos econômico, social, político, entre outros; e
- XVIII. lavrar Ata dos resultados apurados, torná-los público e enviar ao Conselho de Departamento com todo material relativo ao processo de eleição direta para ser homologado.

§ 1º. A Comissão Eleitoral tomará suas deliberações pelo voto da maioria dos presentes à reunião, sendo exigido, para instalação de qualquer de seus trabalhos, o *quórum* mínimo de maioria absoluta dos membros.

§ 2º. O Presidente da Comissão Eleitoral deverá ser um dos docentes, sendo eleito entre seus membros.

§ 3º. São impedidos de integrar a Comissão a que se refere este artigo, bem como de auxiliá-la, para qualquer finalidade, os candidatos a Coordenadores e seus respectivos orientandos, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais, até segundo grau.

§ 4º. A Comissão Eleitoral se extinguirá, automaticamente, ao concluir seus trabalhos.

Seção II **Do Colégio Eleitoral**

Art. 4º. A composição do Colégio Eleitoral para o cargo de Coordenador de PPGSS será definida pelo Regimento Interno dos Programas, em conformidade com o Regimento Geral UNEB.

Parágrafo Único. São impedidos de votar os docentes e técnicos administrativos em gozo de licença para interesse particular e/ou afastados à disposição de outro órgão.

Art. 5º. Os eleitores bi-ocupantes, pessoas com duas ou mais vinculações ao PPGSS (a exemplo de estudante/técnico ou docente/técnico), deverão escolher a categoria pela qual exercerão seu direito de voto, no momento da votação.

Seção III

Dos Candidatos ao Cargo de Coordenador de Colegiado de PPGSS

Art. 6º. Para o exercício do cargo de Coordenador de PPGSS, serão observadas as seguintes normas:

- I. ser integrante do corpo permanente do PPGSS; e
- II. estar em atividades regulares no PPGSS.

Art. 7º. A eleição para Coordenador de PPGSS far-se-á para um Mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º. A recondução será, obrigatoriamente, precedida dos procedimentos e critérios mencionados neste Capítulo.

§ 2º. É vedada mais de uma recondução.

§ 3º. Os docentes investidos em Coordenação de PPGSS serão dispensados de parte das atividades de ensino, obrigando-se a ministrar, no mínimo, 04 (quatro) horas semanais de aula.

§ 4º. É vedado o exercício da função de Coordenador em mais de um Colegiado - seja na Graduação, seja na Pós-Graduação *Lato* ou *Stricto Sensu*.

Art. 8º. Nos casos de vacância do Cargo de Coordenador de PPGSS, o Colegiado deverá ser convocado pelo docente mais antigo na Instituição, pertencente ao Colegiado e, em caso de empate, o de maior titulação, imediatamente, para indicação de um Coordenador *pró-tempore* para assumir a Coordenação do Programa e organizar eleição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a abertura da vaga.

§ 1º. O mandato do Coordenador que vier a ser nomeado será o mesmo estabelecido no artigo 7º desta Resolução.

§ 2º. A designação de Coordenador de PPGSS *pró-tempore* caberá ao Reitor, a partir de indicação do Conselho Departamental.

Art. 9º. A investidura no Cargo de Coordenador de PPGSS será de provimento temporário.

Seção IV

Das Inscrições

Art. 10. Para concorrer ao pleito, o professor deverá formalizar o pedido de inscrição da candidatura, pessoalmente/digitalmente ou por intermédio de procuração.

§ 1º. O pedido de inscrição da candidatura será dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, mediante requerimento (Anexo II), acompanhado do *Curriculum Lattes* atualizado nos últimos 06 (seis) meses, documentos pessoais, comprovante de residência, comprovação de vínculo ao PPGSS, declaração de concordância com a presente Resolução (Anexo III); e protocolado pelo sistema oficial de gestão de processos e documentos administrativos eletrônicos e digitais no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder Executivo do Estado da Bahia (SEI Bahia), conforme cronograma de Edital de Convocação para a Eleição.

§ 2º. Deferido o pedido de inscrição pela Comissão Eleitoral, esta providenciará ampla publicidade dos candidatos inscritos no âmbito do Departamento e, se for o caso, nas sedes dos municípios nos quais funciona o Programa;

§ 3º. Não havendo recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a publicação dos nomes, a relação dos candidatos será encaminhada pela Comissão Eleitoral para homologação.

Art. 11. Homologadas as inscrições dos candidatos no prazo consignado no cronograma do Edital de Convocação para a Eleição, a Comissão Eleitoral publicará lista, contendo os nomes dos candidatos que servirá de base para confecção da cédula de votação.

Seção V Da Campanha

Art. 12. É livre a divulgação de nomes, propostas e ideias no interior do(s) Departamento(s) da UNEB, devendo os candidatos abster-se de:

- I. utilizar os meios de comunicação de massa para veiculação de matéria paga;
- II. promover pichações ou outras atividades de campanha que causem danos às instalações dos *campi* universitários;
- III. utilizar material de consumo da Universidade do Estado da Bahia;
- IV. utilizar equipamentos e instalações da Universidade, salvo aqueles destinados às reuniões, quando devidamente autorizados pelo órgão competente, mediante requisição da Comissão Eleitoral, a qual cuidará para que o referido uso não ocorra em preferência, privilégio, ou detrimento de candidato;
- V. atentar contra a honra dos concorrentes;
- VI. utilizar meios de divulgação atentatórios às normativas institucionais; e
- VII. adotar encaminhamentos que caracterizem ingerência financeira, tráfico de influência de natureza interna ou externa na Universidade.

§ 1º. Não será considerada infração ao disposto neste Artigo a divulgação de entrevistas de caráter jornalístico, através de órgão de comunicação de massa.

§ 2º. As infrações eleitorais referidas neste artigo estarão sujeitas às regras disciplinares previstas no Estatuto e Regimento Geral da UNEB, bem como na legislação vigente.

Seção VI Das Eleições

Art. 13. As eleições serão realizadas em seção localizada no âmbito e horário de funcionamento dos Departamentos e/ou em meio(s) virtual(is) institucionalizado(s) pela UNEB.

§ 1º. A votação se dará por escrutínio secreto, mediante cédula única e voto uni nominal, na qual o eleitor indicará a escolha correspondente ao nome do seu candidato a Coordenador do PPGSS.

§ 2º. Será considerado nulo o voto em mais de um candidato – em cédula física ou em formulário on-line.

§ 3º. A cédula de votação (impressa ou on-line) deverá conter a relação dos nomes dos candidatos homologados em ordem alfabética.

§ 4º. Na cédula de votação (impressa) da(s) seção(ões) presencial(is), deverá constar a assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral, e ser depositada em urna própria.

§ 5º. Admite-se a seção virtual para o voto on-line segundo normas previstas no Edital de Convocação para a Eleição do PPGSS, o voto secreto e uso da cédula única.

Art. 14. Ocorrerá o voto em separado quando:

- I. não constar das listas da seção na qual se encontra(m) a(s) urna(s); e
- II. em casos especiais, julgados pertinentes pela Comissão Eleitoral, que deverá registrar o voto em separado na ata da votação.

§ 1º. Autorizado o voto em separado, o eleitor assinará a folha especial, sendo sua cédula colocada em um envelope, o qual será lacrado e colocado na urna.

§ 2º. Não será admitido voto em separado em seção virtual.

Art. 15. O processo de votação ocorrerá no dia indicado no cronograma do Edital de Convocação para a Eleição, no Departamento ou em seção virtual.

Art. 16. O voto é secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.

Seção VII

Das Mesas Receptoras e do seu Funcionamento

Art. 17. Para cada seção, presencial ou virtual, corresponderá uma mesa receptora, composta por Presidente e dois mesários, designados pela comissão eleitoral.

§ 1º. Recomenda-se que cada mesa receptora tenha representantes dos três segmentos da comunidade universitária, credenciados pela comissão eleitoral.

§ 2º. Para cada componente da mesa receptora, poderá ser indicado um suplente.

§ 3º. Cada mesa receptora deverá conter a relação dos eleitores que ali estão habilitados a votar.

§ 4º. A mesa receptora exigirá documento de identificação, físico ou digital, no ato da votação.

Art. 18. Compete ao Presidente da mesa receptora:

- I. presidir os trabalhos da mesa;
- II. conferir a integridade do material recebido para a votação;
- III. identificar os fiscais credenciados;
- IV. solicitar a identificação do votante e verificar se o seu nome consta da lista;
- V. rubricar, juntamente com um dos membros da mesa, as cédulas de votação;
- VI. dirimir as dúvidas que ocorram, no âmbito da mesa que preside, durante o processo de votação;
- VII. comunicar as ocorrências relevantes à Comissão Eleitoral;
- VIII. assinar a Ata de Votação, com os demais membros da mesa; e
- IX. enviar à Comissão Eleitoral os resultados da votação da mesa receptora sob sua responsabilidade, descritos em número absoluto.

Art. 19. Compete aos mesários:

- I. substituir o Presidente, na sua falta ou impedimento ocasional;
- II. auxiliar o Presidente nas suas atribuições;
- III. solicitar e fazer registrar a assinatura dos votantes na lista de eleitores; e
- IV. lavrar a ata de votação e assiná-la com os demais membros da mesa.

Art. 20. Para o seu funcionamento, cada mesa receptora receberá da Comissão Eleitoral os seguintes materiais:

- I. lista dos integrantes dos membros do colegiado com direito a voto;
- II. lacres para fechamento das urnas, no caso das mesas presenciais;
- III. envelopes e listas para votos em separado, no caso das mesas presenciais; e
- IV. material de expediente necessário à execução dos trabalhos.

Art. 21. Os membros das mesas receptoras, bem como os fiscais autorizados na seção eleitoral onde estarão atuando, farão também a conferência das urnas.

Art. 22. Por ordem de chegada, o votante se identificará, mediante a apresentação de documento hábil ou de *login* institucional, pessoal e intransferível, ao Presidente da mesa receptora, assinando ou registrando presença virtual em seguida, na lista de eleitores.

Art. 23. Após exercer o seu voto, o eleitor depositará a cédula na urna eleitoral correspondente, física ou virtual.

Art. 24. A fiscalização da votação é facultada aos candidatos concorrentes mediante a indicação de um fiscal por chapa para cada mesa receptora.

§ 1º. Os candidatos poderão indicar fiscais credenciados pela Comissão Eleitoral;

§ 2º. A fiscalização da votação não poderá recair em candidato ou integrante da Comissão Eleitoral ou das mesas receptoras.

§ 3º. Os fiscais deverão ser, obrigatoriamente, credenciados pela Comissão Eleitoral, até 72 (setenta e duas) horas antes do início das eleições.

Art. 25. O fiscal só poderá atuar depois de exibir sua credencial ao Presidente da mesa receptora ou da mesa apuradora.

Art. 26. Somente poderão permanecer no recinto de votação os membros da mesa receptora, Comissão Eleitoral e os fiscais devidamente credenciados e durante o tempo necessário para votação do eleitor.

Art. 27. Terminado o prazo da votação e declarado o seu encerramento, o Presidente da mesa receptora tomará as seguintes providências:

- I. lacrar a urna e rubricar o lacre ou encerrar a mesa na seção virtual juntamente com os demais membros e fiscais;
- II. inutilizar, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes; e
- III. solicitar a um dos mesários que seja lavrada a ata de votação, em modelo estabelecido pela Comissão Eleitoral.

Seção VIII Da Apuração dos Resultados

Art. 28. Quando encerrado o processo de votação, as mesas receptoras transformar-se-ão, imediatamente, em mesas apuradoras.

§ 1º. Junto às mesas apuradoras, só poderão permanecer os membros da Comissão Eleitoral, fiscais e candidatos.

§ 2º. O número de mesas receptoras e apuradoras deve ser definido pelos Colegiados, considerando a possibilidade de eleição presencial e *on-line* simultaneamente.

Art. 29. Terminada a apuração, a mesa apuradora deverá encaminhar todo o material utilizado no processo eleitoral, físico ou virtual, juntamente com as urnas devidamente lacradas, à Comissão Eleitoral.

Art. 30. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.

Parágrafo Único. Os resultados da apuração serão registrados de imediato no mapa de totalização e em ata de apuração, conforme modelo estabelecido pela Comissão Eleitoral, redigida por um dos mesários e assinada pelos membros da mesa apuradora e fiscais presentes.

Art. 31. Quando se tratar de urna de votação física, esta será aberta após terem sido verificados pela mesa apuradora o lacre, a folha de assinatura dos votantes e a ata de votação.

Parágrafo Único. O candidato poderá indicar apenas 01 (um) fiscal para cada mesa apuradora, podendo coincidir com o designado para as mesas receptoras.

Art. 32. Contadas as cédulas depositadas em cada urna, a mesa apuradora verificará se seu quantitativo corresponde ao número de votantes.

§ 1º. Serão anuladas as cédulas que:

I - contenham sinais de rasura que inviabilizem a identificação da intenção do voto;

II - identifiquem o votante;

III - contenham mais de um nome de candidato assinalado;

IV - não estejam assinadas pelo Presidente e por um membro da mesa receptora;

e

V - não possibilitem identificar a intenção do eleitor.

Art. 33. Serão impugnadas as urnas que:

I - apresentem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;

II - não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listas dos votantes; e

III - apresentem quantitativo de cédulas diferente do número de eleitores que votaram.

Art. 34. As urnas impugnadas serão lacradas e guardadas pela Comissão Eleitoral, para elucidação de possíveis recursos.

Parágrafo Único. Confirmada a impugnação da urna, os votos nela contidos não serão computados.

Art. 35. Durante a apuração, os fiscais poderão apresentar impugnação de voto, de urna, ou de outra ordem, devendo a Comissão Eleitoral decidir por maioria de seus membros.

Art. 36. Após a contagem, as cédulas, físicas ou virtuais, serão arquivadas e protegidas para efeito de recontagem de votos ou julgamento de recursos até a posse dos candidatos eleitos.

Art. 37. Após o término da apuração, a Comissão Eleitoral procederá à lavratura da ata de encerramento do processo de eleição direta, para proclamação do resultado.

Seção IX

Da Proclamação dos Resultados

Art. 38. A Comissão Eleitoral, recebidos os mapas de apuração das mesas, fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização.

Art. 39. Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral proclamará os resultados finais.

Parágrafo Único: Havendo empate, será considerado eleito, primeiramente, o candidato mais antigo em exercício na UNEB, segundo, o mais antigo no serviço público estadual e terceiro, o mais idoso.

Art. 40. A Comissão Eleitoral encaminhará relatório ao Conselho Departamental, acompanhado de todos os materiais relativos ao processo de eleição direta, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a proclamação do resultado final.

Seção X Dos Recursos

Art. 41. A Comissão Eleitoral fixará prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a proclamação dos resultados, para interposição de recursos ao processo de eleição direta.

Art. 42. Os recursos serão apreciados pela Comissão Eleitoral, que emitirá decisão conclusiva.

§ 1º. A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros da Comissão Eleitoral, cabendo a seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 2º. A Comissão Eleitoral terá um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para decidir sobre os recursos apresentados.

§ 3º. A Comissão Eleitoral comunicará suas decisões sobre os recursos encaminhando relatório circunstanciado do processo de eleição direta, acompanhado de toda documentação relativa à apuração, ao Conselho Departamental.

§ 4º. Aos julgamentos recursais emitidos pela Comissão Eleitoral, cabem recursos ao Conselho de Departamento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Caberá à Comissão Eleitoral, se necessário, editar normas complementares para as eleições.

Art. 44. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ao Conselho de Departamento.

Art. 45. O processo eleitoral será publicado em Edital de Convocação, exarado pelo Reitor, 60 (sessenta) dias antes da finalização dos mandatos em vigentes, contendo cronograma de atividades.

Salvador/BA, 10 de março de 2021.

ANEXO II

- ARTIGO 7º, § 1º DA RESOLUÇÃO CONSU N.º 1.454/2021 -

REQUERIMENTO

REF.: PROCESSO ELEITORAL PARA O CARGO COORDENADOR/A DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM xxxxxxxx...

SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

Professor(a) _____ (nome) _____ (classe)

Matrícula n.º _____, admitido (a) _____, Cédula de Identidade
_____ expedida pelo _____ Estado _____ CPF/CIC n.º
_____, residente _____

Cidade _____, Estado _____ CEP. _____

Tel. () _____ portador(a) do Título de Doutor em _____

vem requerer a Vossa Senhoria sua Inscrição como Candidato(a) ao Cargo de Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em _____, nos termos da Resolução CONSU nº 1.454/2021, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia, para o que anexa a documentação comprobatória.

NESTES TERMOS PEDE DEFERIMENTO

_____, ____/____/____
(Local) (Data)

(Assinatura)

ANEXO III

- ARTIGO 7º, § 1º DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 1.454/2021 -

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que estou ciente e de acordo com as normas regulamentares para eleição de Coordenador de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPGSS) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), conforme Resolução CONSU nº 1.454/2021, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas.

_____, ____/____/____
(Local) (Data)

(Assinatura)